LEI Nº 5.760, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021

Insere o § 4º ao art. 6º da Lei Municipal nº 2.915, de 1º de junho de 1998, que dispõe sobre os serviços de cemitério, a concessão e transferência de sepulturas, a cobrança das taxas respectivas, e dá outras providências.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 60, III, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 228.575/1998, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **L E I:**

Art. 1º O art. 6º da Lei Municipal nº 2.915, de 1º de junho de 1998, passa a vigorar acrescido do §4º com a seguinte redação:

"Art. 6º (...)

(...)

§ 4º Se, no momento da abertura, não estiverem terminados os fenômenos de destruição da matéria orgânica, recobre-se novamente o cadáver, mantendo-o inumado por períodos sucessivos de 01 (um) ano até a mineralização do esqueleto." **(NR)**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 19 de outubro de 2021.

MARCELO OLIVEIRA
Prefeito

MATHEUS MARTINS SANT'ANNA
Secretário de Justiça e Defesa da Cidadania

FERNANDO RUBINELLI
Secretário de Serviços Urbanos

Registrada na Divisão de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.

HELCIO ANTONIO DA SILVA
Chefe de Gabinete

ad/